



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 1.641/2008-PMM

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA AFIXAÇÃO DE CARTAZES OU PAINÉIS INFORMATIVOS DA LEI FEDERAL Nº 11.340/2006 CONHECIDA COMO LEI MARIA DA PENHA NOS ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS DOS ÔNIBUS, VANS, TÁXIS, DELEGACIAS, HOTÉIS E AFINS, BARES, RESTAURANTES E ÓRGÃOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Torna obrigatória a afixação de cartazes ou painéis da Lei Federal nº 11.340/2006 conhecida como "Lei Maria da Penha" nos espaços publicitários dos ônibus, vans, táxis, delegacias, hotéis e afins, bares, restaurantes e órgãos públicos do Município de Macapá.

Parágrafo único. Os cartazes e os painéis que trata o *caput* deste artigo, deverão constar o número da Lei Federal nº 11.340/2006 e suas penalidades.

Art. 2º O Executivo Municipal terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, para a regulamentação da presente Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em Macapá-AP, 03 de julho de 2008.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

**DIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CME**